



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059 /89

Fixa índice de reajuste salarial

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, os seguintes percentuais de aumento:

I - A partir de 1º de novembro de 1.989:

A - 70% (setenta por cento), para quem percebe até Ncz\$800,00 (Oitocentos Cruzados Novos);

B - 60% (sessenta por cento), para quem percebe acima de Ncz\$800,00 (Oitocentos Cruzados Novos).

Art. 2º - Os índices acima mencionados, serão aplicados s/ o salário pago para cada funcionário no mês de Outubro/89.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1.989.

Obs: Declarado objeto de tramitação.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ===

Aprovado em 22/11/89

Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, tem a finalidade de conceder um reajuste salarial aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, na ordem de 70% (setenta por cento) para quem percebe a € Ncz\$800,00 (oitocentos cruzados novos), e 60% (sessenta por cento), para quem percebe acima de Ncz\$800,00 (oitocentos cruzados novos), a partir de 1º de Novembro do ano em curso:

Os índices de reajuste acima fixado, foram baseados nos aumentos concedidos pelo Governo Federal, nos meses de outubro e novembro corrente, que atingiu o patamar de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento):

Portanto, senhor Presidente e Senhores Vereadores, de acordo com a arrecadação prevista para o mês de Novembro, os índices máximo que este executivo encontra para atualizar os salários do pessoal lotado na Prefeitura Municipal de Indianópolis, são os mencionados acima.


Aqui na certeza da plena aprovação do Projeto de Lei em anexo

Subscrevêmo-nos,

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1989.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

--- Prefeito Municipal ---

Aprovado em 22/11/89
por unanimidade

Presidente da Câmara